



EPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Cabinete Deputado Hélio Isaías

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Sussuapara, que foi criado pela Lei 4.810 de 14 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a Lei data de mais de 29 anos, sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

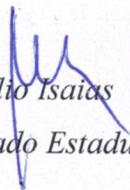
Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de abril de 2025


Hélio Isaías
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 116, DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Sussuapara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Sussuapara, criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 – 1973

SB.24-Y-C-II - PICOS - MI-1201 – 1985

Art. 2º O município de Sussuapara, faz limite com:

I. Com o Município de São José do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.235,25 kmN / 231,10 kmE, numa elevação; segue por um meridiano, cruzando o Riacho das Tabocas, até o ponto de coordenadas 9.235,80 kmN / 231,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 232,15 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira.

II. Com o Município de Bocaina :

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, Art. 2º, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Bocaina)

Começa no ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,15 kmN / 240,70 kmE, no Rio Guaribas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,75 kmN / 240,00 kmE, na rodovia PI-238; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,90 kmN / 238,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,70 kmN / 237,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.230,30 kmN / 236,45 kmE, no Serrote do Jacu; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira até o ponto de coordenadas 9.236,10 kmN / 234,60 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira.



III. Com o Município de **Santo Antônio de Lisboa.**

Começa no ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,15 kmN / 246,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,15 kmN / 248,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.216,65 kmN / 250,80 kmE, na rodovia BR-020 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230.

IV. Com o Município de **Geminiano:**

Começa no ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230 e segue por esta rodovia no sentido oeste até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230.

V. Com o Município de **Picos:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, Art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos)

Começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do Morro da Malhada das Pedras, no Rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da Lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230.

VI. Com o Município de **Santana do Piauí:**

Começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório; toma e segue um divisor de águas da Serra do Isidório até o ponto de coordenadas 9.228,10 kmN / 231,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,40 kmN / 231,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,80 kmN / 230,25 kmE, no Riacho do Engano; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 230,30 kmE, numa passagem molhada no Riacho do Engano; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,20 kmN / 230,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.231,75 kmN / 230,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.231,75 kmN / 230,40 kmE, na rodovia PI-245 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245.



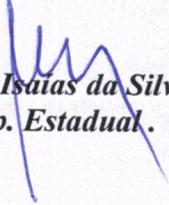
EPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
abinete Deputado Hélio Isaías

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

TERESINA

Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA

O Município de Sussuapara, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião de Picos. Possui uma área de 231,3km², e tem por limites: ao norte, os municípios de São José do Piauí e Bocaina; ao sul, os municípios de Geminiano e Picos; a leste, os municípios de Bocaina e Santo Antonio de Lisboa; e a oeste os municípios de Picos, Santana do Piauí e São José do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Sussuapara:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Sussuapara e São José do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Sussuapara e Bocaina;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Sussuapara e Santo Antonio do Lisboa;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Sussuapara e Geminiano;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Sussuapara e Santana do Piauí;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Sussuapara;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Sussuapara;
- h) Lei de criação do Município de Sussuapara;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Sussuapara (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Sussuapara, visando à sua regularização com os Municípios de São José do Piauí, Bocaina, Santo Antonio de Lisboa, Geminiano, Picos e Santana do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Sussuapara e os Municípios de São José do Piauí, Bocaina, Santo Antonio de Lisboa, Geminiano, Picos e Santana do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de São José do Piauí, a localidade “ Barreiro Branco”, hoje dividida entre os municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí;
- II. Com o município de Bocaina, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Santo Antonio do Lisboa, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Geminiano, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Santana do Piauí, a localidade “Várzea do Engano”, hoje dividida entre os municípios de Santana do Piauí e Sussuapara, passa totalmente para o município de Sussuapara;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Sussuapara.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Sussuapara atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Sussuapara (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Teresina (PI), 25 de Março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI – Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Sussuapara**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Sussuapara (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Sussuapara (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Projeto de Lei nº 10.000/2011, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. ...

Relatório nº 10.000/2011, de autoria do Sr. Deputado Estadual Sr. ...

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SUSSUAPARA (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Sussuapara
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Sussuapara e São José do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Sussuapara e Bocaina
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Sussuapara e Santo Antonio de Lisboa
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Sussuapara e Geminiano
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Sussuapara e Santana do Piauí
7. Memorial Descritivo do Território de Sussuapara
8. Mapa de Referência do Município de Sussuapara
9. Lei de Criação do município de Sussuapara
10. Ofício CETE/nº 139/2014, Teresina, 14 de Outubro de 2014
11. Ofício CETE/nº 140/2014, Teresina, 14 de Outubro de 2014



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Sussuapara

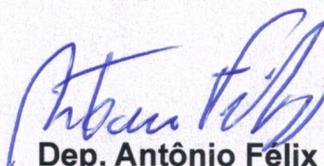
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Sussuapara e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 22 de julho de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 27/12/95
LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

XXI - SUSSUAPARA - desmembrado do município de Picos, situado na região Sudeste do Estado do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- 300 F
- a) Norte - Com o município de São João do Piauí;
 - b) Sul - Com os municípios de Picos e Geminiano;
 - c) Leste - Com os municípios de Santo Antônio de Lisboa e Bocaina;
 - d) Oeste - Com os municípios de Santana do Piauí e Picos.

§ 2º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de SUSSUAPARA, no marco M-1, cravado na divisa com os municípios de Picos e Santana do Piauí, deste marco segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 84°00' SE e 4.775,00 metros até o marco M-2; 7°30' NE e 2.180,00 metros até o marco M-3; 16°00' NW e 2.300,00 metros até o marco M-4; 39°15' NW e 1.500,00 metros até o marco M-5; 34°00' NW e 4.500,00 metros até o marco M-6; 2°30' NW e 1.000,00 metros até o marco M-7; 28°30' NE e 1.800,00 metros até o marco M-8; 46°30' SE e 1.240,00 metros até o marco M-9; 88°30' SE e 5.890,00 metros até o marco M-10; 1°30' SE e 6.650,00 metros até o marco M-11; 37°30' SE e 10.050,00 metros até o marco M-12; 37°30' SE e 6.600,00 metros até o marco M-13; 31°00' SE e 3.150,00 metros até o marco M-14; 85°00' SE e 9.075,00 metros até o marco M-15; 53°45' e 3.350,00 metros até o marco M-16; 0°00' N e 1.500,00 metros até o marco M-17; vários rumos e distâncias pela estrada com destino a Sussuapara numa distância total de 2.650,00 metros, até o marco M-18; vários rumos e distâncias pela estrada Santa Luzia/Picos no sentido de Picos, numa distância total de 2.150,00 metros até o marco M-19; 53°45' NW e 2.400,00 metros até o marco M-20; 0°00' N e 1.900,00 metros até o marco M-21; 0°00' W e 2.500,00 metros até o marco M-22; 9°30' NW e 3.350,00 metros até o marco M-1, fechando assim o polígono do ponto inicial do nosso levantamento perfazendo, assim, 80.510,00 metros de perímetro total de área equivalente a 19.280,00 ha.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Sussuapara - PI

1. Com o Município de **São José do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.235,25 kmN / 231,10 kmE, numa elevação; segue por um meridiano, cruzando o Riacho das Tabocas, até o ponto de coordenadas 9.235,80 kmN / 231,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,45 kmN / 232,15 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira.

2. Com o Município de **Bocaina** :

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.961/17, Art. 2º, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Bocaina)

Começa no ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,15 kmN / 240,70 kmE, no Rio Guaribas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.227,75 kmN / 240,00 kmE, na rodovia PI-238; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,90 kmN / 238,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,70 kmN / 237,75 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.230,30 kmN / 236,45 kmE, no Serrote do Jacu; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira até o ponto de coordenadas 9.236,10 kmN / 234,60 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.236,40 kmN / 233,50 kmE, no divisor de águas entre o Riacho das Tabocas e o Riacho Pitombeira.

3. Com o Município de **Santo Antônio de Lisboa**.

Começa no ponto de coordenadas 9.226,75 kmN / 244,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.222,15 kmN / 246,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,15 kmN / 248,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.216,65 kmN / 250,80 kmE, na rodovia BR-020 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230.

4. Com o Município de **Geminiano**:

Começa no ponto de coordenadas 9.213,85 kmN / 249,30 kmE, no entroncamento da rodovia BR-020 com a rodovia BR-230 e segue por esta rodovia no sentido oeste até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230.

5. Com o Município de **Picos**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, Art. 2º, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos)

Começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.224,40 kmN / 230,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.221,05 kmN / 234,25 kmE, na foz do riacho que vem do Morro da Malhada das Pedras, no Rio Guaribas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.219,50 kmN / 234,50 kmE, no centro da Lagoa Grande; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,10 kmN / 238,00 kmE, num riacho; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.218,80 kmN / 242,40 kmE, entre os baixos do Escondido e do Tanque Grande e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.214,65 kmN / 242,40 kmE, na rodovia BR-230.

6. Com o Município de **Santana do Piauí**:

Começa no pico de coordenadas 9.226,50 kmN / 230,40 kmE, na Serra do Isidório; toma e segue um divisor de águas da Serra do Isidório até o ponto de coordenadas 9.228,10 kmN / 231,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.228,40 kmN / 231,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.229,80 kmN / 230,25 kmE, no Riacho do Engano; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.230,00 kmN / 230,30 kmE, numa passagem molhada no Riacho do Engano; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.230,20 kmN / 230,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.231,75 kmN / 230,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.231,75 kmN / 230,40 kmE, na rodovia PI-245 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.234,30 kmN / 230,25 kmE, na rodovia PI-245.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-V - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - MI-1122 – 1973
SB.24-Y-C-II - PICOS - MI-1201 – 1985

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 30/12/2024 09:54:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

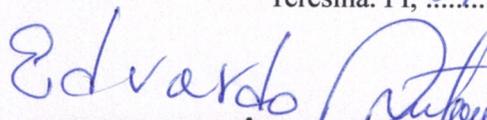
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Dezembro/2024

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

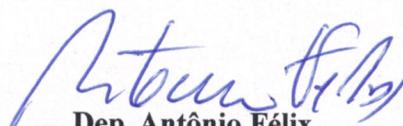
Teresina, PI, 29 de NOVEMBRO de 2014


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí


JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara

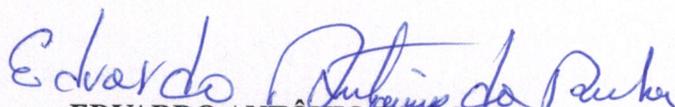

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

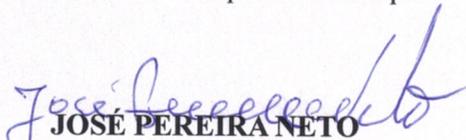
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,²⁹ de NOVEMBRO de 2014


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí


JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara


AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito de São José do Piauí, Sr. **ATIANO BEZERRA BORGES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Barreiro Branco** hoje dividida entre os municípios de Sussuapara e São José do Piauí, passa totalmente para o município de São José do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

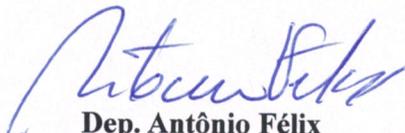
Teresina, PI,7 de ~~NOVEMBRO~~ ²⁹ de 2014


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


ATIANO BEZERRA BORGES
Prefeito Mun. de São José do Piauí


JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara

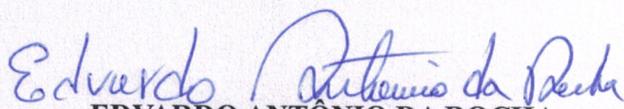

AIRTON FERREIRA BEZERRA DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
São José do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

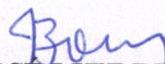
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

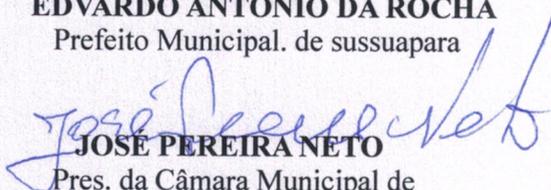
Teresina. PI, ..06 de NOVEMBRO de 2014



EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal. de sussuapara

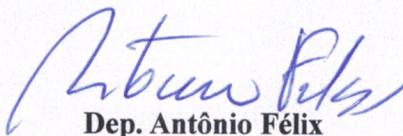


JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina



JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara

MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de MAIO de 2015

José Marques Filho
JOSÉ MARQUES FILHO

Pres. da Câmara Municipal de Bocaina

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix

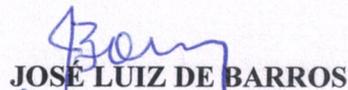
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

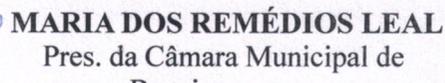
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

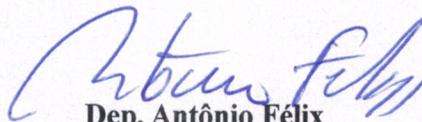
Teresina. PI, 06 de NOVEMBRO de 2014


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal. de sussuapara


JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina


JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara


MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

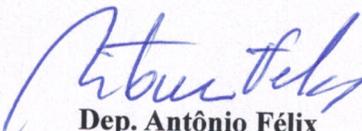

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de MAIO de 2015


JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de Bocaina


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

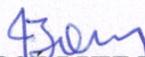
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARIA DOS REMÉDIOS LEAL**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

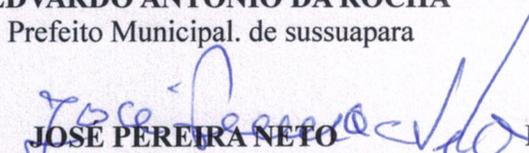
Teresina. PI, 06 de NOVEMBRO de 2014



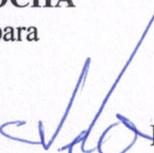
EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal. de sussuapara



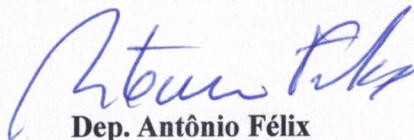
JOSÉ LUIZ DE BARROS
Prefeito Mun. de Bocaina



JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara



MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Pres. da Câmara Municipal de
Bocaina

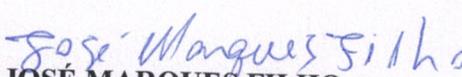


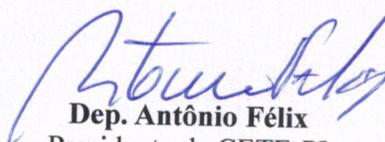
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. **JOSÉ LUIZ DE BARROS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ MARQUES FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 de MAIO de 2015

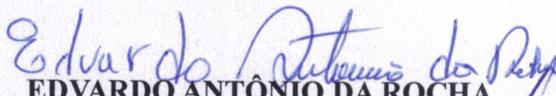

JOSÉ MARQUES FILHO
Pres. da Câmara Municipal de Bocaina

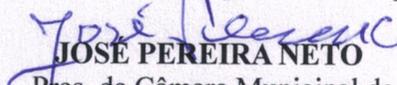

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

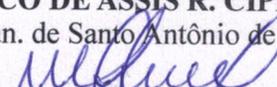
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

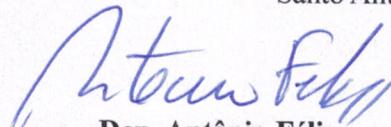
Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal. de Sussuapara


JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa

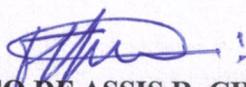

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

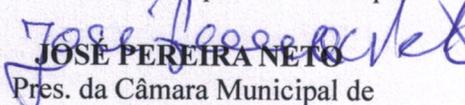
Termo de Acordo

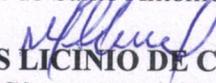
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

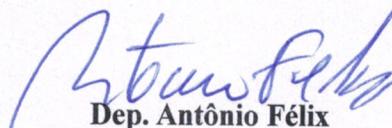
Teresina. PI, 18 de NOVEMBRO de 2014


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal. de Sussuapara


FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa


JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara


MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

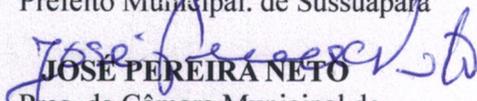
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 18 de NOVEMBRO de 2014



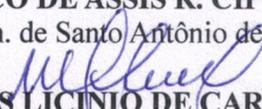
EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal. de Sussuapara



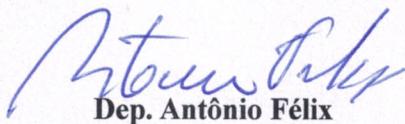
JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara



FRANCISCO DE ASSIS R. CIPRIANO
Prefeito Mun. de Santo Antônio de Lisboa



MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Lisboa



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

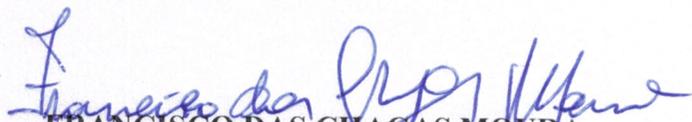
Termo de Acordo

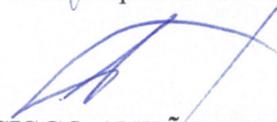
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07 / JUNHO de 2017


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Sussuapara

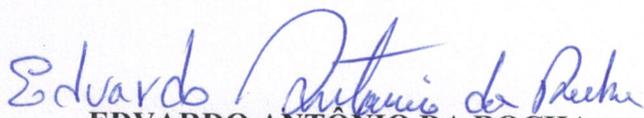

FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

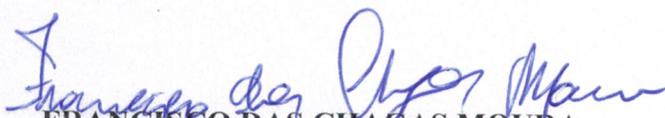
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 07/JUNHO de 2017


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Sussuapara

FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano

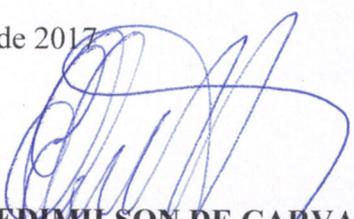

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

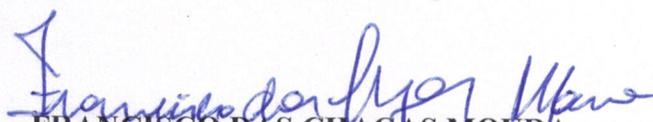
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

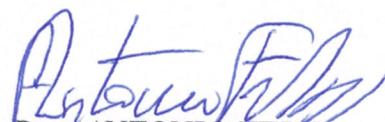
Teresina. PI, 07/ JUN 40 de 2017


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Municipal de Sussuapara


ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano


FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Sussuapara


FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO
Pres. da Câmara Mun. de Geminiano


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

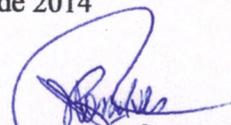
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santana do Piauí, Sr. **RICARDO JOSÉ GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Várzea do Engano**, hoje dividida entre os municípios de Santana do Piauí e Sussuapara, passa totalmente para o município de Sussuapara, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

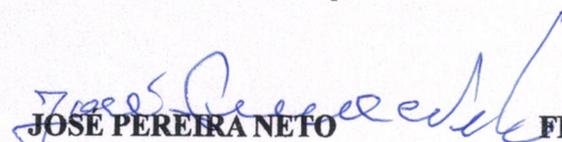
Teresina. PI, 13 de NOVEMBRO de 2014



EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara



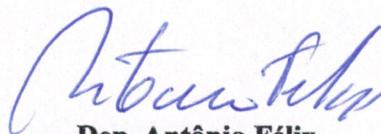
RICARDO JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Mun. de Santana do Piauí



JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara



FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
Santana do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

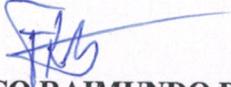
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santana do Piauí, Sr. **RICARDO JOSÉ GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Várzea do Engano**, hoje dividida entre os municípios de Santana do Piauí e Sussuapara, passa totalmente para o município de Sussuapara, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de 13 de NOVEMBRO de 2014


EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
Prefeito Mun. de Sussuapara


RICARDO JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Mun. de Santana do Piauí


JOSÉ PEREIRA NETO
Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara


FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA
Pres. da Câmara Municipal de
Santana do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Sussuapara, Sr. **EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ PEREIRA NETO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Santana do Piauí, Sr. **RICARDO JOSÉ GONÇALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade: **Várzea do Engano**, hoje dividida entre os municípios de Santana do Piauí e Sussuapara, passa totalmente para o município de Sussuapara, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 13 de NOVEMBRO de 2014



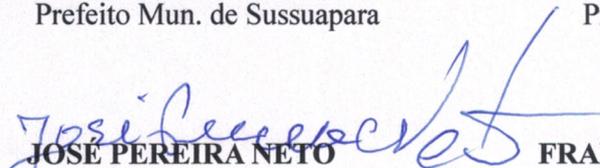
EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA

Prefeito Mun. de Sussuapara



RICARDO JOSÉ GONÇALVES

Prefeito Mun. de Santana do Piauí



JOSÉ PEREIRA NETO

Pres. da Câmara Municipal de
Sussuapara



FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA

Pres. da Câmara Municipal de
Santana do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 139/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr EDVARDO ANTONIO DA ROCHA Pref. do Municipal de Sussuapara
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

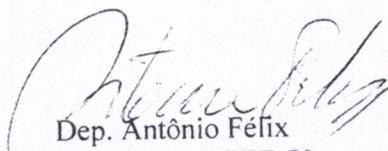
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Sussuapara** e os municípios de **Bocaina, Santo Antônio de Lisboa, Geminiano, Picos, Santana do Piauí e São José do Piauí**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 140/2014

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr José Pereira Neto Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

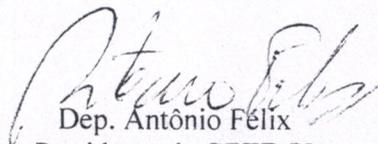
Senhor Presidente,

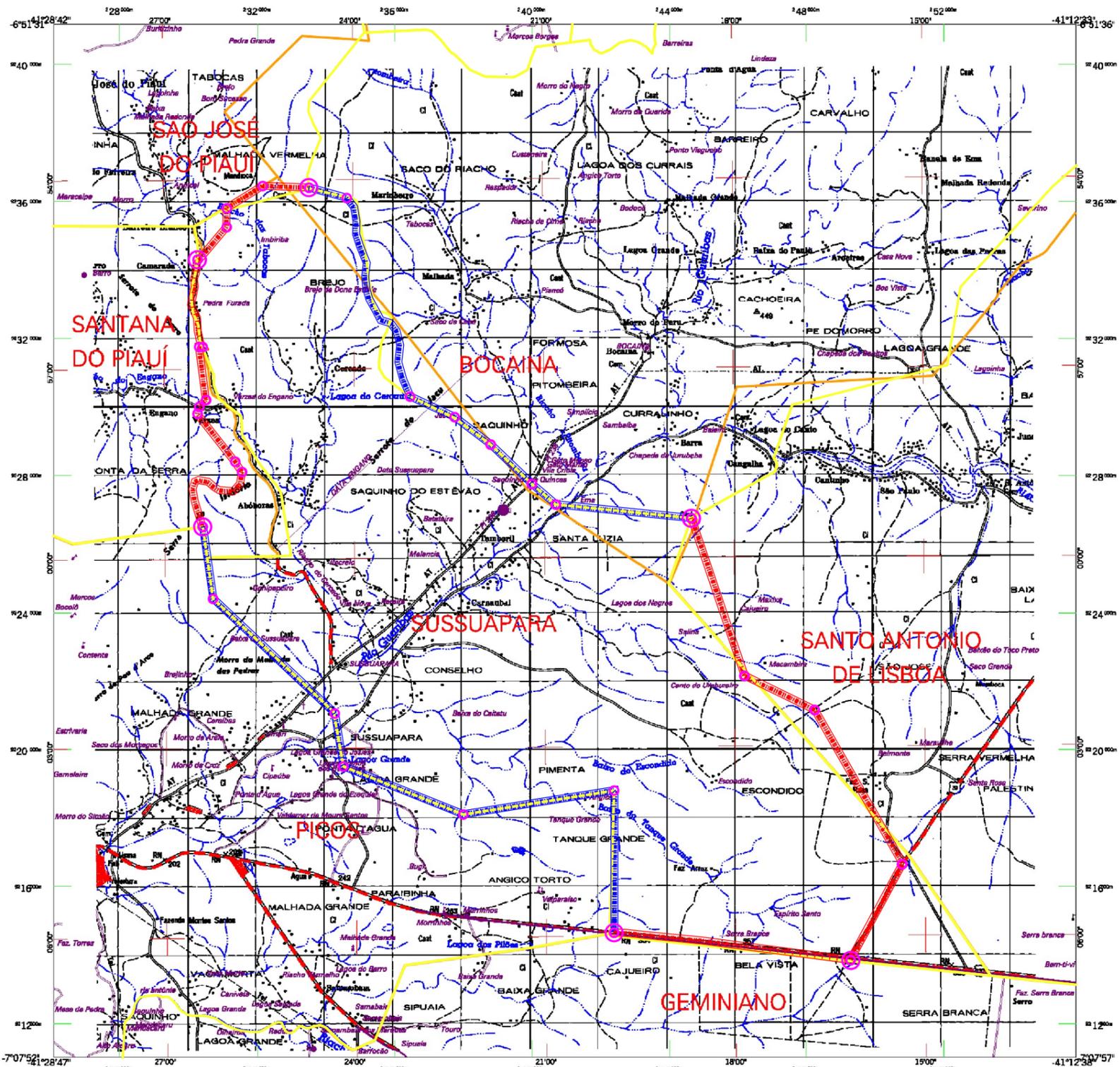
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Sussuapara** e os municípios de **Bocaina, Santo Antônio de Lisboa, Geminiano, Picos, Santana do Piauí e São José do Piauí**, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 29 de outubro de 2014 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações

- Igreja, Escola, Mina
- Moinho de vento, Moinho de água
- Campo de emergência, Fariol
- Localidades

- Linha transmissora de energia, Cerca
- Linha telefônica

Rodovias

- auto-estrada pavimentada
- sem pavimentação
- sem pavimentação
- caminho carroçável
- trilha, caminho e picada
- prefeixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias

- bitola larga
- bitola estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico, Referência de nível
- Ponto astronômico, Ponto barométrico
- Cota comprovada
- Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Curso d'água intermitente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terrano sujeito a inundação, Selina
- Brejo ou pântano
- Poço (água), Nascente
- Rápidos e cachoeiras grandes
- Rápidos e cachoeiras
- Rocha submersa e a descoberto
- Molhe e represa: terra e alvenaria
- Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
- Recife rochoso

Convenções Temáticas	
Limites: Distrital	(símbolo)
Sub-Distrital	(símbolo)
Sector Censitário	(símbolo)

Identificação		
Distrito	Sub-Distrito	Sector Urbano Aglomerado Rural
(símbolo)	(símbolo)	(símbolo)

LIMITES

- internacional
- interestadual
- intermunicipal
- áreas especiais

MAPA MUNICIPAL

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 38 WGr.
Acréscimos as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCÓDIGOS organiza e gerencia a comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
Av. Brasil, 18.871 - Pavão de Luiza
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-351
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	SUSSUAPARA
221093806		

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	(símbolo)
DIVISAS PROPOSTAS	(símbolo)
DIVISAS EM PROCESSO	(símbolo)
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI Nº 696/17	(símbolo)
PONTO DE TRIUNÇÃO	(símbolo)
PONTO DE INFLEXÃO	(símbolo)
DIVISAS IBGE 2022	(símbolo)

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS	
COR MAGENTA	Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
COR VERDE	Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

Sussuapara-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião:	SUDESTE PIAUIENSE
Microrregião:	PICOS
Altitude da Sede:	Área: 231,3 Km ²
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude: -7,043	E: 208833
Longitude: -41,384	N: 9220822
	MC
	39

IMPLEMENTAÇÃO	
Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia CCAR
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação de Informação CDDI

CRONOLOGIA	
MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	18-06-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

Supervisão:	Geog. Marcos Pereira da Silva	CREA/DF Nº 23689/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Tec. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tec. Geoproc. Geovana Machado Pereira.	Data: 10/02/2025

Responsável Técnico:	Engº Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREA/PR Nº 12.161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Carlos Barreto / Nádia Amorim / Robermar Miranda / Hyliane Lima	Data: 30/05/2017